

**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

ANEXO XI

DECRETO Nº 25.269 DE 28 DE MAIO DE 2010

EMENTA: Estabelece e Regulamenta procedimentos para licitação e contratação de profissionais e empresas do setor artístico por parte dos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aprimorar procedimentos para contratação de profissionais e empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades da administração municipal, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e das Normas Municipais pertinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regular despesas decorrentes das contratações de profissionais e empresas do setor artístico pelos órgãos e entidades da administração municipal, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e das Normas Municipais pertinentes à matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS INEXIGIBILIDADES

Art. 1º. A contratação de profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades da administração municipal, direta ou indireta, sujeita-se a procedimento licitatório ou a contratação direta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das normas e procedimentos estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. A contratação direta por inexigibilidade atingirá, exclusivamente, à contratação do artista, profissional do setor artístico ou empresa que o represente, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/90;

Parágrafo único. Quando da realização de shows e demais eventos artísticos custeados pela Prefeitura do Recife, os bens e serviços acessórios e estruturais como montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte e hospedagem, entre outros, deverão ser licitados observadas as modalidades estampadas no capítulo II da lei Federal 8.666/90.

CAPÍTULO II

DAS EXIGÊNCIAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS

DO SETOR ARTÍSTICO E PRODUTORAS

Art. 3º. Quando da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico ou empresas e produtoras que os represente, deverão ser verificadas também as seguintes exigências:

I - avaliação prévia do estrito cumprimento dos critérios de inexigibilidade estampados neste Decreto e no art. 25, III da Lei 8.666/90;

II - a apresentação do respectivo Contrato ou Carta de Exclusividade, com vigência de, no mínimo, 06 (seis) meses, entre artista e produtora ou empresário exclusivo.

§1º Não serão aceitas meras declarações ou qualquer outro documento que não comprove de forma inequívoca a exclusividade, a representação do profissional do setor artístico e a vigência de pelo menos 06 (seis) meses do instrumento.

§ 2º A vigência do Contrato ou Carta de Exclusividade deverá compreender a data pretendida para a prestação do serviço do profissional do setor artístico. (redação dada pelo Decreto 25.754, de 23 de março de 2011) Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura / Secretaria de Turismo e Lazer

REDAÇÃO ANTERIOR

II - apresentação do respectivo Contrato ou Carta de Exclusividade, com a comprovação de vínculo há pelo menos 06 (seis) meses, existente entre artista e produtora ou empresário exclusivo.

Parágrafo único. Não serão aceitas meras declarações ou qualquer outro documento que não comprove de forma inequívoca a exclusividade, a representação do profissional do setor artístico e o tempo havido de pelo menos 06 (seis) meses daquele instrumento.

Art. 4º Quando do pagamento pela administração municipal a profissionais do setor artístico ou a empresas e produtoras que os represente, deverão ser verificadas também as seguintes exigências:

I - declaração, conforme anexo único deste decreto, de ciência dos valores pagos a título de cachê garantindo a plena ciência do profissional do setor artístico daqueles valores ofertados e pagos pela Prefeitura do Recife ao seu representante exclusivo;

II - detalhamento na Nota Fiscal oferecida ao Poder Público de toda e qualquer despesa porventura imbutida no valor atribuído ao "Cachê" do artista, no intuito de evitar pagamento de bens e serviços que poderiam ser objeto de processo licitatório, nos termos do art. 2º deste Decreto e da Lei 8.666/90.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização e Disposições Finais

Art. 5º. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão do evento deverá apresentar à sua respectiva Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório atestando a regularidade da apresentação ou evento supervisionado, horário de início e término da apresentação contratada, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

Parágrafo único. Entidades da Sociedade Civil e munícipes podem informar ao poder público municipal, através de sua ouvidoria, quaisquer problemas ocorridos em shows, apresentações artísticas ou eventos culturais realizados pela Prefeitura do Recife, para que sejam apurados e, caso comprovados, adotados os procedimentos cabíveis.

Art. 6º. Fica vedado o empresariamento de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil. Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de maio de 2010

DECRETO Nº 31.407 DE 09 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV da [Lei Orgânica](#) do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas gerais sobre as Contratações Artísticas para os Ciclos festivos e para as demais ações culturais realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, observando-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para fins de contratação artística, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal poderão lançar Editais específicos por Ciclo festivo ou anual para credenciamento artístico, onde deverão constar em especial, critérios para participação, avaliação, composição da grade de apresentações artísticas e definição do valor da contratação.

Art. 3º A remuneração de cachês artísticos deverão obedecer aos preços praticados no mercado, sendo necessário constar no processo justificativa do preço mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 3 (três) anos antes da data da apresentação da comprovação.

Parágrafo único. Para os casos em que não for possível justificar o preço, através de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenho pagas, o Edital artístico deverá constar os valores a serem contratados.

Art. 4º A consagração do artista para fins de contratação pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal poderá ser comprovada por meio de documentação pertinente e em especial por meio de registros eletrônicos a exemplo de CDs, DVDs, Pen-Drives ou páginas de Internet, que possuam conteúdo de vídeo, possibilitando assim a comprovação da consagração.

Art. 5º O pagamento das apresentações deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à liquidação do empenho e consequente conclusão do processo de contratação, ou seja, após a realização das comprovações e atesto.

Art. 6º É facultado à Administração Municipal dispensar o instrumento de contrato para as contratações artísticas que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, em consonância ao art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º É facultado à Administração Municipal, dentro de um mesmo processo de contratação

artística, constar mais de uma apresentação, desde que seja referente a uma mesma atração artística.

Art. 8º Para as contratações artísticas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 poderá a Administração adotar procedimentos por meio de regulamentação específica que visem dar tratamento diferenciado e celeridade à contratação, à luz do Inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 9 É Facultado à Administração Municipal fazer uso de meio eletrônico para realizar a proposição, avaliação, contratação e tramitação integral dos processos de contratação artística, bem como a comunicação de seus atos e transmissão de suas informações.

Parágrafo único. Quando o processo for feito por meio eletrônico será obrigatório o uso de assinatura eletrônica nas seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

I - Assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada do Brasil;

II - Mediante cadastro de usuário, conforme disciplinamento pela Administração Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Recife,

09 de maio de 2018.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

RICARDO DANTAS
Secretário de Finanças

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

LEDA ALVES
Secretária de Cultura

ANA PAULA VILAÇA LEAL
Secretário de Turismo, Esportes e Lazer.

